



DECISÃO NORMATIVA (DN) Nº 00006 / 13

PROCESSO Nº : 06359/13
ASSUNTO : CONTROLE DE AMOSTRA
PERÍODO : FEVEREIRO DE 2013

EMENTA: CONTROLE DE AMOSTRAGEM. FEVEREIRO DE 2013. HOMOLOGAÇÃO DA ANÁLISE AMOSTRAL APRESENTADA PELA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Vistos e relatados os presentes autos, que tratam do Processo denominado **Controle de Amostra n.º 02/2013**, de que trata a Instrução Normativa n.º 004/10 (art. 2º, inciso II), deste Tribunal, a qual dispõe sobre o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios, através dos Membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, em **HOMOLOGAR** a análise amostral apresentada pela Secretaria de Licitações e Contratos, relativamente ao Controle de Amostra de fevereiro de 2013.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, em 24 ABR 2013

Presidente: Cons. Maria Teresa F. Garrido

Relator: Cons. Virmondés Cruvinel

Conselheiros participantes:

Cons. Nilo Resende

Cons. Paulo Ortegá

Cons. Francisco José Ramos

Cons. Sebastião Monteiro G. Filho

Cons. Honor Cruvinel de Oliveira

Fui presente: _____

Ministério Público de Contas



PROCESSO Nº : 06359/13
ASSUNTO : CONTROLE DE AMOSTRA
PERÍODO : FEVEREIRO DE 2013

RELATÓRIO E VOTO

1. DAS INICIAIS

Tratam os presentes autos do Processo denominado **Controle de Amostra n.º 02/2013**, de que trata a Instrução Normativa n.º 004/10 (art. 2º, inciso II), deste Tribunal, a qual dispõe sobre o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CERTIFICADO N. 231/2013

Através do Certificado n. 231/2013, a Secretaria de licitações e Contratos exarou o seguinte sobre a matéria:

(...)

De acordo com a IN 015/12 TCM/GO, todos os procedimentos licitatórios (editais) e os termos de contratos, bem como os respectivos aditivos deles decorrentes, ou ainda seus instrumentos substitutivos, celebrados no decorrer do exercício financeiro, independentemente do valor e da modalidade de licitação que lhes deram origem, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, devem ser cadastrados no site do TCM/GO em até 3 (três) dias úteis a contar de sua publicação oficial, com o respectivo upload dos arquivos correspondentes.

Utilizando a listagem de contratos firmados em fevereiro/2013, com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 e cadastrados pelos

L.G. 2011

jurisdicionados no banco de dados deste Tribunal entre 01/02/2013 e 28/02/2013, foi estabelecido o universo amostral do qual foram retirados os contratos que serão objetos de apreciação por esta Corte.

A referida lista é composta de 296 contratos, organizados em ordem alfabética, de acordo com seu respectivo município.

O presente feito tem o objetivo demonstrar a metodologia e os critérios adotados na especificação da amostra de contratos selecionados para análise meritória.

Da Metodologia e do Critério de Sorteio

De acordo com critérios adotados por esta Secretaria, a lista de cadastro de contratos (mês referência **FEVEREIRO/2013**), às fls.02/20, serviu de base para a realização de sorteio, realizado no site www.random.org, o qual gerou uma sequência aleatória de 296 números (cada número representa um contrato), devendo os mesmos serem escolhidos na seguinte ordem: da esquerda para a direita e de cima para baixo.

Da mesma forma foi estabelecido que fossem analisados ao menos 25% do universo amostral, destes, 70% seriam selecionados por meio de sorteio e os 30% restantes mediante critérios de materialidade e relevância.

O resultado é a lista anexada à fl.22, com a sequência numérica de sorteio a ser seguida.

De acordo com estas diretrizes, foram relacionados os primeiros 52 números da sequência aleatória gerada e listados os contratos correspondentes a estes números. O resultado é a lista de fls.23/26, com a discriminação dos respectivos contratos.

Visando relacionar para análise o mínimo de 25% da base amostral, inicialmente seriam selecionados outros 22 ajustes, no entanto em razão do objeto ou valor de determinadas contratações fez-se necessária à seleção de outros 25 contratos.

Em linhas gerais: Dos 296 contratos da listagem inicial, restaram para serem examinados pela SLC 52 contratos via sorteio. Além desses, 25 outros contratos serão analisados por sua relevância e materialidade.

Deste modo, a partir da metodologia e dos critérios acima expostos, restaram selecionados para análise os seguintes contratos:

Sorteio

Pesquisa de Contratos – Portal dos Jurisdicionados Fevereiro 2013: 9, 10,25, 29, 31, 44, 53, 58, 60, 71, 72, 80, 81, 91, 96, 104, 108, 114, 124, 130, 131, 135, 137, 138, 139, 143, 145, 150, 153, 154, 157, 167, 182, 183, 184, 187, 200, 210, 218, 219, 236, 243, 252, 254, 260, 265, 267, 271, 278, 281, 292, 294.

Escolhidos pela SLC – critérios de relevância e materialidade

Pesquisa de Contratos – Portal dos Jurisdicionados Fevereiro 2013: 5, 17, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 51, 65, 107, 112, 113, 119, 199, 221, 224, 235, 250, 268, 269, 275, 282, 288, 296.

Da Proposta de Encaminhamento

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 02/2013, considera-se cumprida a finalidade inicial para a qual foi ele criado (seleção da amostra de contratos a serem analisados pelo TCM/GO), razão pela qual submeto os presentes autos à elevada consideração do Ministério Público de Contas e do Plenário deste TCM/GO, para homologação do sorteio realizado, ou, se for o caso, para que sejam escolhidos novos processos a serem incluídos na análise amostral pelo Tribunal.

Após o julgamento, solicita-se o retorno deste feito a esta Secretaria, para acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Despacho n. 2286/13

Por meio do Despacho n. 2286/13, o Ministério Público de Contas exarou o seguinte:

Tratam os autos processuais da efetivação do **Controle de Amostra nº 02/13**, cujo critério de escolha reside na relevância e materialidade embasadas na listagem de contratos firmados em janeiro de 2013, com valores iguais ou superiores a R\$ 80.000,00, cadastrados pelos jurisdicionados no banco de dados deste TCM entre 01.02.2013 a 28.02.2013.

A Secretaria de Licitações e Contratos manifestou pela requisição de diversos contratos, os quais estão relacionados no Certificado nº 0231/2013 (fls. 29/31).

Em prosseguimento, os autos foram remetidos à Procuradoria de Contas para análise da lista de contratos e complementação da listagem de requisição, caso entenda pertinente.

Ante o exposto, a **Procuradoria de Contas**, após averiguar, atentamente, os contratos selecionados pela unidade técnica (*Secretaria de Licitações e Contratos*), entende **desnecessário** requisitar outros contratos, além daqueles que já foram selecionados.

É o relatório.

L.G. 2011



VOTO DO RELATOR

Face a sua competência institucional, a Relatoria acolhe integralmente o Certificado n. 231/2013, da Secretaria de Licitações e Contratos desse TCM, manifestando-se por **HOMOLOGAR** a análise amostral por ela apresentada, relativamente ao Controle de Amostra de fevereiro de 2013.

É o voto.

Gabinete do Conselheiro Diretor da Primeira Região, em 23 de abril de 2013.



VIRMONDES CRUVINEL
Conselheiro Relator